



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 112 – Cordeiro, 21 de junho de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
LOCADOR: ROSÂNE FREIRE NEVES CAETANO BIZZO

CONTRATO N.º 100/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 735/2022  
DISPENSA N.º 014/2022

OBJETO: O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Av. Presidente Vargas, nº 400 – Centro –

Cordeiro, RJ, destinado ao funcionamento da sede das APAs e da Secretaria do Meio Ambiente, conforme especificado na Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta do presente processo, que passam a integrar o presente Termo.

**PERÍODO:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, X c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.486,34 (um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.836,08 (dezesete mil e oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Raquel Feijó Santos Falcão – Mat. 021211378.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
PREFEITO

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 078/2018

Inexigibilidade De Licitação nº 002/2018  
Processo Licitatório nº 1900.235.2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, portador do RG n.º 09376418-1 e inscrito no CPF sob o nº 028.153.997-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICO LTDA ME, CNPJ n.º 04.564.513/0001-86, estabelecida à Rua Agostinho Mazzo, 26, - Imigração - Cordeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO ARAGON LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 008.606.078-7 - DETRAN/RJ e do CPF nº 015.874.007-66, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUARTA, do contrato de n.º 078/2018, datado de 20 de junho 2018, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 19/06/2022, fica prorrogado até 19/06/2023.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 356.841,33, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 281/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 15 de junho de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Marcus Delfraro De Paula Castro  
Contratante

Cedi Cordeiro Diagnóstico Ltda Me  
Gustavo Aragon Lima  
Contratada



Resolução CMAS/ Cordeiro nº 004/2022

Dispõe sobre a nova composição de Entidades Não governamentais e Governamentais do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº8069 de julho de 1990, a lei Municipal 358 de 24 de Dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a realização do fórum do CMDCA no dia 07 de junho de 2022 na Câmara Municipal de Cordeiro com finalidade de normatizar a Eleição de

Entidades Não Governamentais e a organização da Diretoria executiva.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dar posse as entidades Não Governamentais que responderá pelo biênio 2022/2024.

Fazendo se representar por:

**-Apae:**

Washington Rodrigues dos Santos (Titular)

Sandra Maria Jardim Toledo (Suplente)

**- Igreja Metodista do Central em Cordeiro**

Nei Machado Caetano (Titular)

Derlene Pereira Silva (Suplente)

**-Igreja Batista Nacional Missionária**

Girlane da Silva Cunha Soares (Titular)

Carlos Henrique Gomes Soares (Suplente)

**-AOB de Cordeiro**

Arilma de Azevedo Fernandes (Titular)

Danielle Tauil dos Reis Freire (Suplente)

Art. 2º Dar posse as entidades Governamentais que responderá pelo quadriênio 2022/2024 com alternância do Biênio.

Fazendo se representar por:

**-Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:**

Vicente Matheus Feijó de Carvalho (Titular)

Caroline Pinheiro de Souza (Suplente)

**- Secretaria Municipal de Saúde:**

Waleska Santos Meireles (Titular)

Vinicius Melo de Macedo (suplente)

**-Secretaria Municipal de Educação:**

Luziane Meireles Diniz (titular)

Karla Maria Erthal Araujo (Suplente)

**- Secretaria Municipal de Cultura:**

Patrícia Carmona Romeiro (Titular)

Rosângela Bandeira Fernandes (Suplente)

**- Secretaria Municipal de administração:**

Gleysianny Salgado Queiroz Mota (Titular)

Fernanda Maia Freire (suplente)

**-Secretaria de Esporte Lazer**

Tulio Cesar Araujo de Paula (Titular)

Alexsandre pereira Gil (Suplente)

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiro, 08 de Junho de 2022.

Cyntia Campos Hermsdorff

Presidente Interina do CMDCA



**Resolução CMDCA/Cordeiro nº 005/2022**

Dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do CMDCA para o biênio de 2022-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº8069 de julho de 1990, a lei Municipal 358 de 24 de Dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o término do mandato da Diretoria Executiva eleita para o triênio 2019/2021;

**CONSIDERANDO** o término da Diretoria Executiva, de caráter provisório;

**RESOLVE:**

Art.1º - Realizar a eleição da Diretoria Executiva do CMDCA, a partir dos seus membros (conselheiros) remanescentes para o Biênio 2022/2024.

Art.2º - A Diretoria Executiva, em conformidade com o descrito no artigo anterior, terá a seguinte composição:

Presidente: Vinicius de Melo Macedo;

Vice-Presidente: Caroline Pinheiro de Souza;

1ª Secretária: Sandra Maria Jardim Toledo

2º Secretária: Derlene Pereira Silva

Secretaria Executiva: Arilma de Azevedo Fernandes

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cordeiro, 21 de Junho de 2022.

Cyntia Campos Hermsdorff  
Presidente Interina do CMDCA



### Resolução COMSEAS/ Cordeiro nº 003/2022

Dispõe sobre a nova composição de Entidades Não governamentais e Governamentais do COMSEA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal: 108/2099, Regimento Interno e da Lei Federal Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

CONSIDERANDO a realização do fórum do COMSEA no dia 05 de maio de 2022 na Câmara Municipal de Cordeiro

com finalidade de normatizar a Eleição de Entidades Não Governamentais e a organização da Diretoria executiva.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dar posse as entidades Não Governamentais que responderá pelo biênio 2022/2024.

Fazendo se representar por:

-Nati:

Márcia Ramalho Soares (Titular)

Caroline Gomes Latorre (suplente)

-Apae:

Washington Rodrigues dos Santos (Titular)

Sandra Maria Jardim Toledo (Suplente)

-Conselho de Alimentação Escolar:

Humberto Alencar Miranda (Titular)

Robson Pinto da Silva (suplente)

-Paróquia Nossa senhora da Piedade:

Solange Carvalho Pecly Ferreira (Titular)

Maria José de Carvalho Costa (Suplente)

-OAB- Cordeiro:

Daniele da Conceição Lopes

-Igreja Presbiteriana de Cordeiro

Rejane Maria Carmona Nicolau

Ivonete Ferreira Torres

Art. 2º Dar posse as entidades Governamentais que responderá pelo quadriênio 2022/2024 com alternância do Biênio.

Fazendo se representar por:

-Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Cyntia Campos Hermsdorff (Titular)

Lucas Pimentel Alves Pereira (Suplente)

- Secretaria Municipal de Saúde:

Valéria das Chagas Araújo (Titular)

Vinicius Mello de Macedo (Suplente)

-Secretaria Municipal de Educação:  
Matheus Brum Tavares (titular)  
Luziana Meireles Diniz (Suplente)

- Secretaria Municipal de Agricultura:  
Anísio Coelho Costa (titular)  
Rodrigo Carmona Nicolau (Suplente)

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiro, 08 de Junho de 2022.

Márcia Ramalho Soares  
Presidente do COMSEA



#### Resolução COMSEA/Cordeiro nº 004/2022

Dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do COMSEA para o biênio de 2022.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal: 108/2099, Regimento Interno e da Lei Federal Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

CONSIDERANDO o término do mandato da Diretoria Executiva eleita para o triênio 2019/2021;

CONSIDERANDO o término da Diretoria Executiva, de caráter provisório;

RESOLVE:

Art.1º - Realizar a eleição da Diretoria Executiva do COMSEA, a partir dos seus membros (conselheiros) remanescentes para o Biênio 2022/2024.

Art.2º - A Diretoria Executiva, em conformidade com o descrito no artigo anterior, terá a seguinte composição:

Presidente: Matheus Brum Tavares;  
Vice-Presidente: Rodrigo Carmona Nicolau;  
Secretaria Executiva: Cyntia Campos Hermsdorff

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cordeiro, 08 de Junho de 2022.

Márcia Ramalho  
Presidente Interina do COMSEA



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

#### LEI Nº 2641/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMONIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI

Art. 1º - Deverão restituir o erário público Municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio

ambiente, os condutores que derem causa à acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

Art. 2º - O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, muros, árvores, vegetação.

Art. 3º - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de junho de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas  
Presidente

Vereador Autor: Pablo Sérgio de Freitas



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

LEI Nº 2642/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES MÉDICOS PARA AS CRIANÇAS QUE INGRESSAREM NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica obrigatória pela parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro-RJ, desta Lei incluirá, como direito inerente à criança por ocasião de seu ingresso no ensino fundamental e obrigação do Poder Público, a realização de avaliação de saúde que compreenda, no mínimo:

- I- exame clínico geral, com avaliação do estado nutricional e triagem laboratorial de doenças endêmicas na localidade;
- II- avaliação da saúde bucal;
- III- avaliação da acuidade visual;
- IV- avaliação da acuidade auditiva;
- V- avaliação neuromotora;
- VI- avaliação as capacidade cognitiva;
- VII- avaliação psicológica;
- VIII- avaliação da situação vacinal.

§1º - O estabelecimento de ensino ficará obrigado a manter o prontuário de saúde do estudante, que deverá incluir os resultados da avaliação prevista no caput, inclusive o histórico de doenças comuns da infância, doenças graves e alergias a medicamentos e alimentos.

§2º- A criança com doenças ou condições de saúde diagnosticadas ou com necessidade de cuidados de saúde específicos será encaminhada aos serviços do Sistema Único de Saúde.

§3º - Complementará o requisito previsto no caput a obrigação de os pais ou responsáveis assistirem a palestras de conscientização sobre os seguintes temas relacionados às crianças:

- I- necessidade de sono;

- II- alimentação saudável;
- III- recomendações de saúde;
- IV- carga horária de estudos;
- V- importância do acompanhamento das tarefas;
- VI- importância da participação nas atividades curriculares e extracurriculares.

Parágrafo único – Os equipamentos de que trata o caput deste artigo deverão ser monitorados pelos técnicos da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de junho de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas  
Presidente

Vereadores Autores: Matheus Mattos Tomaz e André  
Lopes Joaquim

---

**LEI Nº 2643/2022**

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE CORDEIRO, A TAÇA ADHEMAR BIANCHINI DE CARVALHO DE FUTEBOL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cordeiro, a Taça Adhemar Bianchini de Carvalho de Futebol a ser realizado no segundo semestre de cada ano com o torneio voltado para crianças e adolescente.

Parágrafo único: Durante esse período, poderão ser realizadas, conjuntamente com a sociedade, diversas atividades como serviços, palestras e atrações e afins.

Art. 2º - A Taça Adhemar Bianchini de Carvalho tem por objetivo apresentar para as crianças e adolescentes o esporte, bem como seus benefícios principais como a valorização do espírito de equipe, desenvolvimento humano e social e melhora na qualidade de vida.

Art. 3º - Ficará responsável pela divulgação, organização bem como a definição de calendário específico a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de junho de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas  
Presidente

Vereadores Autores: Thiago Romito Bom e Fabíola Melo  
de Carvalho

---

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Ref. a aquisição de equipamento de demarcação horizontal, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 030/2022 – Procedimento Administrativo 101/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e

Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Jorge Nicollas Curty Ferreira que classificou a empresa abaixo. Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664947/0001-86, com o valor estimado de R\$ 20.770,00 (vinte mil e setecentos e setenta reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 15 de Junho de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2022**

DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais...

Considerando que o artigo Artº 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 2535 de 04 de setembro de 2021, permite, de acordo com as avaliações atuariais anuais, promover a revisão necessária por Decreto;

Considerando que o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer Atuarial do exercício de 2022, apontou a necessidade de readequação de alíquotas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterada a contribuição previdenciária suplementar, de acordo com o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer da Avaliação Atuarial para o Exercício Financeiro de 2022 até o ano de 2047 através de alíquotas mensais incidentes sobre a base de contribuição patronal na forma do Anexo I que integra o presente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2022.

Leonan Lopes Melhorance  
- Prefeito -

**ANEXO I  
DECRETO Nº 081/2022**

Ano	Alíquota Amortizante
2022	34,95%
2023	38,09%
2024	41,23%
2025	44,37%
2026	47,51%
2027	50,65%
2028	53,79%
2029	56,93%
2030	60,07%
2031	63,21%
2032	66,35%
2033	69,49%
2034	72,63%
2035	75,77%
2036	78,91%
2037	82,05%
2038	85,19%
2039	88,33%
2040	91,47%
2041	94,61%
2042	94,61%
2043	94,61%
2044	94,61%
2045	94,61%
2046	94,61%
2047	94,61%

**PORTARIA Nº 522/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 507/2022 que teve como objetivo efetuar o levantamento das informações dos servidores do magistério municipal para apurar aqueles que fazem jus a incorporação da regência, nos termos da revogada lei nº 384/1991, em razão do direito adquirido quando da alteração legislativa pela lei 2567/2021;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

CONSIDERANDO a decisão da aplicação do direito de ofício pela administração, para os servidores que efetivaram o direito de acordo com as leis municipais nº 384/1991, 354/1990 e, observadas as alterações posteriores trazidas pela lei municipal nº 2207/2017 e EC 103/2019.

**RESOLVE:**

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE, para os servidores que preencheram os requisitos previstos nas leis municipais nº 384/1991, 354/1990 e 2207/2017 e que efetivaram o direito antes da entrada em vigor da EC 103/2019, cujos nomes e proporção a serem incorporadas seguem no anexo I.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE****PREFEITO****ANEXO I**

NOME	VALOR DO BASE	BASE DE CÁLCULO	VALOR A SER INCORPORADO	INCORPORAÇÃO
DANIELLE DA SILVA	R\$ 2.243,86	R\$ 300,00	R\$ 180,00	60% de R\$ 300,00
DÉBORA LINHARES JULIANO	R\$ 3.781,50	R\$ 300,00	R\$ 180,00	60% de R\$ 300,00

**PORTARIA Nº 523/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM OBSERVÂNCIA A LEI MUNICIPAL Nº 1700/2012 E,

CONSIDERANDO o teor do disposto no Ofício nº 03/2022/COMSEA,

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o Biênio 2022/2024, ficando assim constituída:

Presidente: Matheus Brum Tavares

Vice-presidente: Rodrigo Carmona Nicolau

Secretária Executiva: Cyntia Campos Hermsdorff

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE****Prefeito**



**PORTARIA Nº 524/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

CONSIDERANDO o teor do disposto no Ofício nº 14/2022/CMDCA,

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2022/2024, ficando assim constituída:

Presidente: Vinicius Melo de Macedo

Vice-presidente: Caroline Pinheiro de Souza

1º Secretaria: Sandra Maria Jardim Toledo

2º Secretaria: Derlene Pereira Silva

Secretária Executiva: Arilma de Azevedo Fernandes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---